



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.518, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

(PERMITE A IMPLANTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM LOTEAMENTOS DE CHÁCARAS REGRADOS PELA LEI N° 2.472, DE 24 DE AGOSTO DE 1999, INSTALADOS NA REGIÃO DOS TRÊS RIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FÁVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica permitida a implantação de estabelecimentos comerciais em terrenos de loteamentos constituídos ou que vierem ser constituídos sob as normas da Lei Municipal n° 2.472, de 24 de agosto de 1999, na região dos Três Rios, condomínios próximos dos ou que margeiam os rios Turvo, Tietê e Piracicaba, desde que tenham pelo menos uma das faces voltada para a estrada municipal DCR 380.

Parágrafo único - Fica também permitida a implantação de estabelecimentos comerciais nos lotes de números 01, 02 e 03 da Quadra D, bem como nos lotes de números 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra E, do Loteamento Maria Vitória II, todos com frente para a Rua 7, via interligada com a estrada municipal DCR 380.

Art. 2° Os lotes nos quais poderão ser implantados estabelecimentos comerciais nos loteamentos constituídos nos termos da Lei Municipal n° 2.472, de 24 de agosto de 1999, continuarão fazendo parte dos condomínios aos quais pertencem e, portanto, permanecem regidos pelos respectivos estatutos condominiais.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP -

CAM

J

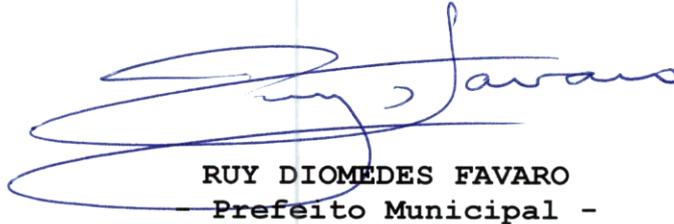
J



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

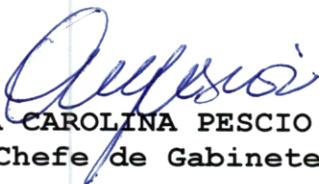
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -